

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. JERÔNIMO GOERGEN)

Altera o prazo previsto no art. 30 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O prazo previsto no art. 30 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento, é prorrogado, tendo o dia 30 de dezembro de 2021 por termo final

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em passado recente, muitas pessoas de bem não registraram suas armas nos sucessivos prazos que foram estabelecidos pelo Estatuto do Desarmamento, mantendo-as ilegalmente, por recearem que, uma vez registradas, mais facilmente seriam confiscadas pelas autoridades.

Todavia, ultrapassados esses temores, há de se dar uma segunda chance para que essas pessoas possam ter a situação de suas armas de fogo regularizadas, razão pela qual se apresenta este projeto de lei, contando com o apoio de nossos nobres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

